



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> IBEP - Instituto Brasileiro de Ensino e Pesquisa Ltda.		<b>UF:</b> SE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde, a ser instalada no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC Nº:</b> 201117431		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 356/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 2/9/2015

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser instalado na Rua Maria Valdeir Nascimento Lins, s/nº, Lote 193 a 218, Bairro Grageru, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pelo IBEP - Instituto Brasileiro de Ensino e Pesquisa Ltda., com sede no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe.

### 1. Histórico

O IBEP - Instituto Brasileiro de Ensino e Pesquisa Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 13.330.730/0001-00, com sede na Rua Maria Valdeir Nascimento Lins, s/nº Lote 193 a 218, Bairro Grageru, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ofertado na Rua Maria Valdeir Nascimento Lins, s/nº, Lote 193 a 218, Bairro Grageru, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe.

De acordo com o relatório da comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Pedagógicas Anísio Teixeira (Inep), a infraestrutura física da Faculdade de Ciências da Saúde será compartilhada com um Colégio que atende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

### 2. Mérito

A Faculdade de Ciências da Saúde recebeu visita da Comissão de Avaliação *in loco* entre os dias 11 e 14/11/2012, sendo apresentado o Relatório nº 97.492, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às três dimensões avaliadas e ao Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

DIMENSÕES	CONCEITOS
1 – Organização Institucional	3,0
2 – Corpo Social	3,0
3 – Instalações Físicas	3,0
Conceito Institucional	3

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Inep a Faculdade de Ciências da Saúde apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever na íntegra o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional:

#### Organização Institucional

A missão da Faculdade de Ciências da Saúde (FACS) é ofertar cursos superiores de Graduação e Pós Graduação focada nas áreas de Saúde, visando à formação de talentos dentro dos princípios da qualidade, responsabilidade e ética profissional. Nessa perspectiva, a missão da FACS está contemplada no PDI, apontando para as condições de viabilidade do PDI suficientes para a devida implementação das propostas da IES. A efetividade institucional está prevista no PDI, demonstrando suficiência para a realização de cursos superiores pretendidos. O sistema de administração/gestão da IES está bem descrito no PDI, todavia, quando da verificação in loco, observou-se organização insuficiente quanto a secretaria acadêmica e administrativo-financeira em relação a disponibilidade de recursos materiais (armários, software acadêmico para faculdade, não existindo uma divisão do que será da Faculdade e o que pertence ao Colégio do Salvador), havendo uma promessa da empresa INFODATA (empresa especializada em tecnologia da informação), que atualmente presta serviço ao Colégio do Salvador para apresentação de uma nova proposta em criar um módulo específico para a gestão acadêmica e administrativo-financeira para a IES. A FACS prevê mecanismos que permitem uma representação suficiente do seu corpo social (docentes, discentes e técnico-administrativos) nos órgãos colegiados. Com base na análise dos documentos referentes as planilhas orçamentárias, a IES demonstra possuir recursos financeiros que garantem a realização de futuros investimentos previstos no seu PDI. A autoavaliação institucional conta com uma Comissão Própria de Avaliação (CPA), constituída por representantes dos segmentos técnico-administrativos, docentes, gestores e da sociedade civil organizada, está previsto e conta com a previsão de representantes discentes quando da criação de cursos.

#### Corpo Social

De acordo com o PDI, o IBEP - Instituto Brasileiro de Ensino e Pesquisa apresenta uma Política de Recursos Humanos que procurará valorizar a competência profissional dos diversos tipos de profissionais que atuam dentro e fora da mesma, entretanto, de acordo com as legislação pertinentes essas atribuição (sic) devem ser de responsabilidade da IES. Segundo passagem do PDI, “Claro que é necessário contarmos com programas especiais de Iniciação Científica, mas é também fundamental, com rigor científico, estudarmos situações da realidade que nos cerca, fazendo assim com que a curiosidade dos nossos alunos seja aguçada”. Consta ainda

*no PDI e sempre de responsabilidade do IBEP, um conjunto de possíveis profissionais que atuarão dentro da instituição: tanto os administradores, os técnico administrativos e os docentes. Apresenta, ainda, os deveres e os direitos dos docentes, onde se propõe oferecer ao professor oportunidades de se desenvolver técnica e cientificamente, permitindo-lhe, entre outros: assumir funções e cargos na instituição; ascender no plano de carreira do magistério na medida em que se qualifique academicamente e comprove capacitação docente através de avaliação de desempenho e tempo de serviço; ter remuneração condigna; conviver num ambiente acadêmico com condições de trabalho suficientes para o exercício do ensino, da pesquisa, e da extensão; participar de seminários, congressos, cursos de pós-graduação “stricto sensu” e “lato sensu”, etc., através de atividades desenvolvidas na própria instituição ou fora dela; a instituição poderá conceder redução de carga horária didática, visando à participação do professor em programas de qualificação acadêmica. Quanto ao quadro de docentes e sua titulação correspondente, a IES ainda não consta de um quadro efetivo. Segundo seu diretor Geral, os docentes ainda encontram-se em processo de seleção e convite. O único profissional que manifesta intenção de participar como colaborador, embora não existam documentos que comprovem essa realidade, trata-se da provável coordenadora do curso de Enfermagem, a qual é profissional da área, com mestrado e longos períodos de experiência profissional, inclusive já tendo assumido a presidência do Conselho de Farmácia de Sergipe. Muito embora não conste do sistema a inclusão de todos os professores e muito menos seus dados, é possível perceber que, em tempo hábil, foram inseridos 9 professores, dos quais 6 são mestres e 3 especialistas. No tocante a organização do controle acadêmico baseado em um sistema computacional para controle acadêmico e administrativo, a IES pretende, a partir do software existente e utilizado para os alunos do ensino Fundamental e Médio do Colégio Do Salvador (onde irá funcionar a IES) atualizar o sistema instalado para atender a demanda de novos cursos da IES. O PDI apresenta um programa de apoio ao estudante para concessão de bolsas de estudo e apoio para fins de estágio compatíveis com o porte da instituição, todavia, não faz menção de acompanhamento psicopedagógico. A IES apresentou o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Enfermagem, com a constituição de no mínimo cinco docentes e o coordenador do curso como seu presidente. Como programas de apoio pedagógico e financeiro, bem como estímulos destinados à permanência do corpo discente, o IBEP além de disponibilizar atendimentos pedagógicos e de aconselhamento aos seus alunos, através de um corpo docente qualificado, mantém, por iniciativa própria, um programa de bolsas parciais para alunos carentes. Apresenta ainda programas de estágios supervisionados e estágios remunerados, conveniada com o CIEE- Centro de Integração empresa Escola; concursos e premiações para os melhores alunos e, também pretende contar com o suporte dos programas do Governo Federal, para auxílio aos discentes, através do PROUNI e FIES.*

#### Instalações Físicas

*As instalações físicas que deverão abrigar a Faculdade de Ciências da Saúde (FACS) da cidade de Aracajú-Sergipe são aquelas atualmente utilizadas pelo Colégio do Salvador, situada na Rua Maria Valdeir Nascimento Lins, LOTE 193 a 218, bairro Grajeru e que atende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Exceção faz-se aos laboratórios de Bioquímica e Análises Clínicas, Laboratório de Enfermagem, Laboratório de Farmácia e Laboratório de Radiologia onde serão ministradas as aulas práticas do Curso de Enfermagem, que são utilizados pelo Centro de Estudos da Fundação São Lucas (pertencente à Mantenedora),*

situada na Praça Tobias Barreto, 1042, bairro São José. A infraestrutura física destes laboratórios são inadequados ao quantitativo de alunos propostos (50). Entretanto, não se observou nos acessos aos laboratórios rampas de acesso aos portadores de necessidades especiais. A Biblioteca está situada na sede da IES e atualmente possui um acervo pertencente Colégio do Salvador, mas que também servirá para a Faculdade de Ciências da Saúde. O seu espaço físico (65 m<sup>2</sup>) é inadequado para atender inicialmente a uma turma de curso Superior, onde existem apenas duas mesas de apoio aos alunos. Na visita in loco, não foi observado na biblioteca computadores para que os alunos possam consultar o acervo bibliográfico existente. A Biblioteca possui informatização compatível com as necessidades do Colégio do Salvador. Essa informatização é composta de um sistema de computação para catalogação, controle de empréstimos e devoluções de livros. No entanto, existe o interesse da IES em contratar a INFODATA para realizar o processo de informatização da Biblioteca para atender a Faculdade de Ciências da Saúde. Também, na visita in loco não foram encontrados livros específicos que pudessem dar suporte ao curso de enfermagem ora pleiteado pela IES, ou seja, foram encontrados somente livros que atendem basicamente as necessidades do ensino fundamental e médio. Ademais, foram relatadas pela Instituição Mantida algumas ações para atualização e ampliação do acervo Bibliográfico (aquisição de aproximadamente 600 livros na área de enfermagem), ampliação dos serviços da biblioteca e de adequação do seu espaço físico. Já as instalações administrativas do Colégio do Salvador são adequadas, contempla os ambientes necessários e informados no sistema e-MEC. Existem salas para a direção geral, coordenação de curso, reunião de professores, guarda e controle de documentos do setor de recursos humanos, secretaria acadêmica e secretaria financeira, além de um sistema de controle acadêmico e financeiro. Existe um auditório com capacidade para 120 pessoas sentadas, climatizado e com sistema audiovisual. Na visita in loco, foi verificada a existência de 36 salas de aula, sendo que vinte e quatro (24) delas estão situadas no segundo e terceiro piso que serão disponibilizados para uso da nova IES. Cada uma destas possuem quadro branco, iluminação natural e artificial e climatização. Foram observadas rampas de acesso e escadas adequadas para o acesso ao segundo e terceiro piso. A IES conta com banheiros feminino e masculino no piso inferior e superior para os estudantes, professores e técnico-administrativos, os quais somente o do piso inferior é totalmente adequado às necessidades especiais. A área de convivência é ampla (mais de 1000 m<sup>2</sup>), com uma parte coberta e outra aberta, e possui uma (01) cantina (50 m<sup>2</sup>). Há duas quadras de esportes com capacidade para realização das praticas de exercícios físicos e atividades de laser. A infraestrutura de serviços conta com uma reprografia, estacionamento lateral para veículos, restrito a docentes e técnicos administrativos. Existe (01) laboratório de informática na IES, com vinte e cinco (25) equipamentos completos, interligados em rede com acesso à internet.

A comissão registrou que a instituição atende ao Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, referente às condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, entretanto, informou que as instalações destinadas para o oferecimento das aulas práticas não atende à acessibilidade:

O projeto arquitetônico da IES, onde serão ministradas as aulas teóricas (prédio com sede na rua Maria Valdeir Nascimento Lins, LOTE 193 a 218 Grageru. Aracaju), atende à legislação (Decreto 5.296/2004) quanto a disponibilização de banheiros, salas, assentos de uso preferencial sinalizado, espaços e instalações acessíveis; mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas

*normas técnicas de acessibilidade da ABNT. Entretanto, o espaço físico destinado para realização das aulas de conteúdo prático, o qual está localizado na praça Tobias Barreto, 1042, bairro São José - SE, cerca de 4 km da IES-sede, não atende à legislação (decreto 5.296/2004, quanto a disponibilização de banheiros, assentos de uso preferencial, espaço e instalações acessíveis a cadeirantes. Está ainda previsto, a oferta de serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.*

*Por oportuno, faz-se necessário informar que o processo de autorização do curso de Enfermagem, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade de Ciências da Saúde já passou por avaliação in loco.*

*Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

#### ENFERMAGEM, bacharelado

*Em consulta ao histórico do processo, observa-se que a Análise Documental e a Análise de PPC obtiveram, após diligência, resultado “satisfatório”. Sendo assim, na fase Despacho Saneador, concluiu-se que o presente processo atende às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria MEC nº 40/2007, viabilizando a continuidade da tramitação do mesmo.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 28 de novembro a 01 de dezembro de 2012 e apresentou o relatório nº 97.499, no qual foram atribuídos os conceitos “2,6”, “3,5” e “3,1”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.*

*Dessa forma, a comissão concluiu o relatório registrando que o curso de Graduação em Enfermagem proposto apresenta um perfil suficiente de qualidade (conceito final 3).*

*O relatório dos avaliadores apresentou-se coerente, entretanto, é possível concluir que as condições existentes para o início das atividades acadêmicas do curso, revelam ser insuficientes, tendo em vista que a avaliação da dimensão Organização Didático-Pedagógica obteve conceito mínimo necessário, além do não atendimento a requisitos legais.*

*Segue abaixo o relato da Comissão:*

#### Organização Didático-Pedagógica

*A articulação entre a gestão institucional e a gestão do curso apresenta-se, ainda, incipiente; as políticas institucionais para o curso, constantes no PDI e do PPC são coerentes. As instâncias coletivas de deliberação do curso estão previstas nos documentos oficiais da IES, têm constituição e atribuições que lhes conferem funcionamento, representatividade (inclusive dos discentes) e adequada importância nas decisões sobre assuntos acadêmicos do curso, conforme definido em Regimento. O PPC apresenta componentes curriculares definidos em consonância com os objetivos do curso, com o perfil do egresso e com o dimensionamento da carga horária das disciplinas, sendo complementados por atividades complementares; há coerência do currículo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, em relação à carga horária total do curso, no entanto a carga horária dos estágios supervisionados não corresponde a 20% da carga horária total, prevendo a realização de 660 horas de estágio curricular.*

*A carga horária do curso é de 4.100 horas, com 2.100 horas teóricas, 1200 horas de atividades teórico práticas, 660 horas de estágio e 150 horas de atividades complementares, distribuídas em 10 semestres, podendo o discente concluir o curso em até 12 semestres. As ementas e a referência bibliográfica indicada em algumas das disciplinas do curso, não contemplam o conteúdo/ conhecimento proposto para o seu desenvolvimento. Por exemplo, a Disciplina de Humanização do serviço de enfermagem; ética bioética e deontologia, que menciona o código de ética de fisioterapia e não o de Enfermagem. Identificamos, ainda, que existem disciplinas da área profissional de enfermagem com previsão de desenvolvimento por docentes de outras áreas profissionais. (por exemplo, Humanização nos serviços de enfermagem).*

*Os laboratórios, instalações específicas, equipamentos e materiais necessários à realização das atividades acadêmicas do curso estão disponíveis, em quantidade e qualidade compatíveis com a proposta curricular.*

*Os procedimentos e os processos de avaliação estão previstos no PPC e são coerentes com a concepção do curso. Existem mecanismos de acompanhamento e cumprimento das atividades de prática profissional ou estágio, do trabalho de conclusão de curso e das atividades complementares, previstos no PPC.*

#### Corpo Docente

*Em relação ao corpo docente e corpo técnico-administrativo previstos para o curso constatamos, inicialmente, que o Coordenador do curso atende aos requisitos no que se refere à formação e experiência de magistério superior, bem como, no que diz respeito à dedicação à coordenação do curso, com previsão de 40 horas de dedicação à condução do mesmo.*

*O NDE será constituído por cinco (05) participantes, sendo indicados pela Direção da instituição, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos. O Regimento do NDE indica que os seus integrantes serão professores com titulação de pós-graduação, com regime de tempo integral ou parcial.*

*Ao analisarmos o quadro geral de professores previstos para os primeiros dois anos do curso, constatamos que de um total de 12 docentes, três (03) são enfermeiras, atuando, principalmente, nas disciplinas da área profissional de enfermagem; quanto à titulação, três (3) são especialistas, oito (8) são mestres e uma (1) graduada.*

*No que se refere ao regime de contratação, está previsto que dois (2) docentes serão contratados em tempo integral; três (3) em regime parcial de 20h e sete (7) como horistas. A maioria deles exerce a docência a mais de 3 anos em outras instituições de ensino superior do município.*

*A produção científica é, ainda, reduzida, sendo que cerca de 50% dos docentes previstos para o curso apresentam de 1 a 3 publicações científicas nos últimos 3 anos.*

#### Instalações Físicas

*Os espaços previstos para as atividades do curso são suficientes para as necessidades do mesmo, sendo que são em quantidade, dimensão, mobiliário, equipamentos, iluminação, limpeza, segurança e comodidade para o desenvolvimento do curso.*

*Os laboratórios das áreas básicas e os laboratórios específicos do curso estão equipados de acordo com as necessidades apontadas no PPC.*

*A biblioteca está instalada em ambiente que não atende às recomendações de conservação do acervo, acesso, e espaços para estudos em grupos e individuais. A bibliografia básica contempla o número de exemplares previsto; quanto à bibliografia complementar, atende às indicações bibliográficas constantes nos programas das disciplinas.*

*Quanto à assinatura de periódicos especializados, a instituição efetivou a assinatura, para 2013, de seis periódicos científicos de enfermagem com Qualis/CAPES A e B1.*

*As salas de aula e os espaços administrativos são amplos, equipados e atendem às necessidades do curso, oferecendo ambientes claros, amplos e climatizados.*

*A Comissão registrou que a proposta não atende aos seguintes requisitos legais:*

*4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004).*

*Ao proceder à análise do citado relatório, foram observados apontamentos que geraram dúvida quanto à pertinência de alguns conceitos atribuídos, por exemplo:*

*1.8. Estágio curricular supervisionado – conceito “3” contudo, o relato evidenciou a inadequação do mesmo:*

*“(…) há coerência do currículo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, em relação à carga horária total do curso, no entanto a carga horária dos estágios supervisionados não corresponde a 20% da carga horária total, prevendo a realização de 660 horas de estágio curricular.”*

*Requisito legal: indicador 4.1 Diretrizes Curriculares Nacionais, a Comissão considerou o seu atendimento, mas registrou:*

*“O currículo apresenta coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais. No entanto, a Matriz Curricular proposta para o curso prevê a oferta de, apenas, 660 horas estágio supervisionado, o que não atende 20% da carga horária total do curso (4.100).”*

O relatório da comissão de avaliação *in loco* foi impugnado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

O processo foi submetido à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA).

A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão alterando-se o seguinte conceito: indicador 1.8 de 2,6 para 2,5.

Passo a transcrever a análise da CTAA:

*Resultado:*

*I. RELATÓRIO*

*HISTÓRICO*

*Trata o processo de impugnação interposta pela Secretaria ao parecer e relatório da comissão que avaliou, para fins de autorização, o curso de bacharelado em Enfermagem da Faculdade de Ciências da Saúde – FACS, localizada em Aracaju, SE. A comissão avaliadora do referido curso, formada pelas professoras Jussara Gue Martini e Ester de Almeida Souza, esteve na instituição no período de 28 de novembro a 01 de dezembro de 2012. Como resultado da visita, as avaliadoras registraram os conceitos 2,6; 3,5; e 3,1, para as dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura, respectivamente, o que resultou no conceito final 3.*

*A impugnação da Secretaria foi motivada pelo fato de discordar da comissão em relação à pertinência de conceitos atribuídos ao indicador 1.8 (Estágio curricular*

*supervisionado) e Requisito legal 4.1 (Atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso).*

*A IES apresentou contrarrazões aos questionamentos da Secretaria.*

#### **MÉRITO**

*Os argumentos da Secretaria em relação a incoerência dos conceitos atribuídos ao indicador 1.8 e requisito legal 4.1 merecem prosperar. A comissão registrou, conforme destacado pela Secretaria, o que se segue: “há coerência do currículo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, em relação à carga horária total do curso, no entanto a carga horária dos estágios supervisionados não corresponde a 20% da carga horária total (grifo da Secretaria), prevendo a realização de 660 horas de estágio curricular”.*

*Pelo registro da comissão, era de se esperar que o estágio supervisionado não atendesse ao referencial mínimo de qualidade, por se encontrar com a carga horária abaixo do que preconizam as diretrizes curriculares nacionais para o curso de enfermagem. Todavia, os avaliadores registraram conceito 3 para o indicador 1.8. Na avaliação deste relator, o conceito coerente deve ser 2, uma vez que atende de modo insuficiente ao preconizado para o referido indicador, conforme descritores do instrumento de avaliação.*

*Da mesma forma, este relator também acolhe a contestação da Secretaria que impugnou o atendimento ao requisito legal 4.1. Sem dúvida que o referido requisito legal não pode ser considerado atendido, dado que a carga horária para o estágio supervisionado está em desconformidade com o estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais para o curso de Enfermagem.*

*Nas contrarrazões, a FACS concorda com a Secretaria e já apresentou (anexos) um novo projeto, com PPC e matriz curricular modificados, com vistas a atender o que observou a Secretaria em relação ao estágio supervisionado e requisito legal 4.1.*

#### **II. VOTO DO RELATOR**

*Pelo exposto, s.m.j., voto pela reforma do parecer e relatório da comissão, alterando o conceito do indicador 1.8 de 3 para 2 e considerando não atendido o requisito legal 4.1.*

#### **III. DECISÃO DO CONSELHO**

*A CTAА vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.*

O relatório foi submetido à apreciação do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), o qual opinou desfavoravelmente à autorização do curso de Enfermagem.

Passo a transcrever na íntegra as considerações da SERES:

*Inicialmente, convém destacar que a análise da proposta de credenciamento requer um exame global e inter-relacionado dos pedidos da interessada, desse modo, o caso em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que, por um lado, os dois pedidos – de credenciamento da Instituição e de autorização do curso de Enfermagem alcançou o conceito mínimo satisfatório, o que indicaria a existência de condições para a instalação e desenvolvimento da IES e do curso.*

*No entanto, os relatórios de avaliação in loco evidenciaram fragilidades significativas em todas as dimensões.*

*Na avaliação do pedido de credenciamento foram observadas fragilidades, principalmente quanto às instalações físicas que serão compartilhadas com o Colégio do Salvador.*



*Sobre a Dimensão 1 – Organização Institucional a Comissão relatou:*

*(...)*

*quando da verificação in loco, observou-se organização insuficiente quanto a secretaria acadêmica e administrativo-financeira em relação a disponibilidade de recursos materiais (armários, software acadêmico para faculdade, não existindo uma divisão do que será da Faculdade e o que pertence ao Colégio do Salvador) (...).*

*Quanto ao Corpo Docente, foi informado que:*

*(...)*

*a IES ainda não consta de um quadro efetivo. Segundo seu diretor Geral, os docentes ainda encontram-se em processo de seleção e convite.*

*(...).*

*Sobre as instalações físicas, a situação encontrada pelos avaliadores nos chamou atenção, foi informado que a Faculdade funcionará nas mesmas instalações onde atualmente funciona um Colégio que atende à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, ou seja, haverá compartilhamento das instalações físicas. Outra situação peculiar do caso em pauta é a utilização dos laboratórios em outro endereço, que serão utilizados para as aulas práticas, além da informação do endereço diverso, foi verificado que essa estrutura física não atende à acessibilidade, conforme se observa abaixo:*

*(...)*

*A infraestrutura física destes laboratórios são inadequados ao quantitativo de alunos propostos (50). Entretanto, não se observou nos acessos aos laboratórios rampas de acesso aos portadores de necessidades especiais.*

*Sobre a Biblioteca a Comissão informou:*

*A Biblioteca está situada na sede da IES e atualmente possui um acervo pertencente Colégio do Salvador, mas que também servirá para a Faculdade de Ciências da Saúde. O seu espaço físico (65 m<sup>2</sup>) é inadequado para atender inicialmente a uma turma de curso Superior, onde existem apenas duas mesas de apoio aos alunos. Na visita in loco, não foi observado na biblioteca computadores para que os alunos possam consultar o acervo bibliográfico existente.*

*(...)*

*Ainda sobre a infraestrutura, a Comissão relatou não existir livros suficientes referentes ao curso de Enfermagem:*

*(...)*

*Também, na visita in loco não foram encontrados livros específicos que pudessem dar suporte ao curso de enfermagem ora pleiteado pela IES, ou seja, foram encontrados somente livros que atendem basicamente as necessidades do ensino fundamental e médio.*

*Quanto à análise da autorização do curso de Enfermagem, a avaliação demonstrou fragilidades mais relevantes na Dimensão 1, que obteve conceito 2,6, e, após análise da CTAA o conceito passou para 2,5. Destacamos abaixo, os indicadores avaliados com conceitos insatisfatórios, nas três Dimensões analisadas, apresentadas no relatório de avaliação in loco:*

### ***Dimensão 1***

***1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso 2***

***1.5. Estrutura curricular (Considerar como critério de análise também a pesquisa e a extensão, caso estejam contempladas no PPC) 2***

***1.6. Conteúdos curriculares 2***

***1.7. Metodologia 2***

*1.9. Atividades complementares NSA para cursos que não contemplam atividades complementares no PPC e que não possuem diretrizes curriculares nacionais ou suas diretrizes não preveem a obrigatoriedade de atividades complementares* **2**

*1.11. Apoio ao discente* **1**

### ***Dimensão 2***

*2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)* **1**

*2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica (Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)* **2**

### ***Dimensão 3***

*3.8. Periódicos especializados (Para fins de autorização, considerar os periódicos relativos às áreas do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas. Para fins de autorização, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 3 títulos Conceito 2 – maior ou igual a 3 e menor que 6 Conceito 3 – maior ou igual a 6 e menor que 9 Conceito 4 – maior ou igual a 9 e menor que 12 Conceito 5 – maior ou igual a 12).* **2**

*Cabe destacar que a proposta do curso não atendeu ao requisito legal:*

*4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004)*

*Sendo assim, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados, esta Secretaria entende que as condições de funcionamento propostas, ou seja, funcionar nas instalações onde já atua um Colégio e, principalmente utilizar os laboratórios em endereço diverso, prejudicam a identidade da nova IES, bem como ensejam certa preocupação quanto a viabilidade e o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas nestes termos, sobre esta matéria, o Conselho Nacional de Educação já julgou caso análogo, cujo Parecer CNE/CP nº 1/2013, de 19/02/2013, julgou ser inapropriado o compartilhamento de espaços físicos nos credenciamentos de novas IES.*

*Dessa forma, considerando os relatos das comissões que avaliaram as propostas, considerando as condições evidenciadas às instalações da IES, e considerando inclusive o Parecer desfavorável do COFEN envolvido na oferta da educação superior, esta Secretaria conclui, salvo melhor juízo, que não há condições suficientes para assegurar o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas, e em observância ao disposto no Decreto nº 5.773/2006, artigo 6º, inciso II, segundo o qual é competência do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre o pedido de credenciamento de IES nova, encaminha o processo em pauta ao referido Conselho para análise e decisão.*

A Secretaria, em termos finais, pronunciou-se desfavoravelmente ao credenciamento institucional e à autorização de funcionamento do curso pleiteado:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde (código: 16437),*

*a ser instalada na Rua Maria Valdeir Nascimento Lins, s/n, Lote 193 a 218, Bairro Grageru, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pelo Instituto Brasileiro de Ensino e Pesquisa Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se desfavorável também à autorização para o funcionamento do Curso de Enfermagem, bacharelado (código: 1173885; processo: 201200189) pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **3 – Apreciação do Relator**

Dos documentos de instrução do presente processo consta a análise elaborada pela área técnica da SERES, embasada no relatório da comissão de avaliadores designada pelo INEP. Atendida foi, então a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que dispõe em seu art. 15, § 4º, sobre o papel do relatório de avaliação *como referencial básico à decisão das Secretarias competentes ou do CNE, conforme o caso.*

Ademais, da leitura do relatório da avaliação *in loco* pode-se extrair que, em se tratando de curso destinado a formar enfermeiros, as condições existentes por ocasião da visita colocaram em evidência fragilidades importantes, cabendo destacar:

- a) As instalações físicas serão compartilhadas com um colégio que atualmente funciona um Colégio que atende à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio;
- b) As utilizações dos laboratórios serão em outro endereço;
- c) A instituição não atende à acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Esclareça-se, ainda, que o parecer final da SERES é desfavorável ao credenciamento e também à autorização do curso de Enfermagem.

O parecer elaborado pela área técnica da SERES reúne todos os atributos de um relatório que oferece as razões, justificativas ou motivos para subsidiar a tomada de decisão, seja ela de deferimento ou de indeferimento.

Portanto, a análise do processo e, principalmente, o resultado da avaliação leva o relator a acompanhar o parecer da SERES negando o credenciamento da IES e a autorização para o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde, que seria instalada na Rua Maria Valdeir Nascimento Lins, s/n, Lote 193 a 218, Bairro Grageru, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pelo IBEP - Instituto Brasileiro de Ensino e Pesquisa Ltda., com sede no mesmo endereço.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2015.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente